



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROAD 4374/2019

Maceió, 21 de janeiro de 2022.

Senhor Pregoeiro,

Em atenção ao despacho contido no doc. 262, segue análise técnica da diligência da proposta de preços, planilha de custos e dos documentos de habilitação técnica apresentados pela empresa classificada em primeiro lugar no certame licitatório.

A empresa apresentou documentos complementares à habilitação técnica, quais sejam:

Empresa	Documento	Prazo	Qtde TRs	Qtde aparelhos
Support Medical	Relação de equipamentos e declaração	15/05/20 até hoje	13,5	14
Grupo Ginseng	Relação de Pontos de Atendimento	16/12/16 a 16/12/18	298	
MGM Farma	Atestado de Capacidade Técnica (anteriormente apresentado)	01/03/20 a 05/21	37,5	32
Empresa Alagoana de Terminais	ART	18/03/20 a 18/03/21		43
Associação das Religiosas da Instrução Cristã	ART	27/03/20 a 27/03/21	287	

Assim determina o edital acerca da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional:

9.10.2 ... em nome do licitante

Dessa forma, As ARTs apresentadas – Empresa Alagoana de Terminais e Associação das Religiosas da Instrução Cristã – tratam-se de Atestados Técnicos **Profissionais** no nome do engenheiro mecânico, e não do licitante, não podendo ser considerados Atestados de Capacidade Técnica **Operacional**.

9.10.2.1.1 Comprovação de que a empresa licitante executou serviços de manutenção preventiva e corretiva, por período não inferior a 1 (um) ano, em aparelhos de ar condicionado do tipo Janela, Split Hi-wall e Piso Teto, Cassete, e Cortinas de Ar, em dimensão de no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade de equipamentos previstos neste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

O Termo de Referência demonstra no item 4.3.4 - Quadro nº 7 a existência de 566 aparelhos na capital e no interior. Sendo assim, o quantitativo mínimo seria 170 aparelhos ou 318 TR.

Quanto ao prazo, os atestados fornecidos pelas empresas Support Medical, Grupo Ginseng e MGM Farma estão válidos. Entretanto, isoladamente nenhum dos três atestados demonstram execução de serviços na quantidade mínima exigida – 30% do total de aparelhos.

Todavia o Edital permite, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, ou seja, serviços executados para empresas distintas no mesmo período de tempo, como descrito no item 9.10.2.3.:

9.10.2.3. “Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.”

Por esse ângulo, somente os serviços executados nas empresas Support Medical e MGM Farma foram realizados de forma concomitante, conforme se percebe nos atestados. A MGM Farma emitiu declaração de equipamentos objetos do contrato de manutenção que totalizam 32 aparelhos ou 37,5 TR e na declaração da Support Medical constam 14 aparelhos ou 13,5 TR. Juntos totalizam somente 51 TR – 46 aparelhos.

Em suma, os atestados não são válidos por não atenderem as exigências de execução de serviços na quantidade mínima exigida no Edital.

Em relação à proposta de preços e planilha de custos (doc. 217) tem-se que os três itens citados na primeira avaliação da proposta foram atendidos.

Atenciosamente,

Patricia Teixeira Cassella
Técnica Judiciária
Coord. de Manutenção e Projetos
TRT 19ª Região

Hugo Rodrigues Silva
Analista judiciário
Coord. de Manutenção e Projetos
TRT 19ª Região